

Ofício n.º 5523/2019/SPJI

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0342.19.001348-8

ITUIUTABA, MG, 16 de dezembro de 2019

Ilustríssimo(a) senhor(a)<sup>1</sup>,

Comunico a Vossa Senhoria que a notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0342.19.001348-8, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada, conforme cópia do despacho de arquivamento anexo.

Informo que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida.

O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a Rua Vinte, 740 - CENTRO - CEP: 38.300-074 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, telefones 32611243/ 3261124.

Atenciosamente,

  
**BRUNA BODONI FACCIOLI**

Promotora de Justiça

Recebi 17/12/19

NOME: Paulo S. Santiago

**Paula Fernandes Santiago**  
ASSESSOR LEGISLATIVO  
CPF 016.651.856-51

**1 ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)**  
FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
ITUIUTABA - MG

**6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba- MG**

**Autos nº** 0342.19.001348-8

**Natureza:** NF – Meio Ambiente

**Representante:** de ofício

**Representado:** a apurar

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em ofício da Câmara de Vereadores, fundamentada com requerimento de vereador, solicitando a instauração de inquérito policial para apurar a autoria dos casos de envenenamento de animais ocorridos no bairro Marcondes Bernardes.

É o breve relato.

Em que pese o requerimento do vereador sobre a instauração de procedimento investigatório (inquérito policial ou termo circunstanciado) para apurar os fatos, verifica-se que a denúncia é extremamente genérica, impedindo a requisição por parte desta Promotoria de Justiça.

Não foram indicadas as datas e/ou os animais que sofreram maus tratos, impedindo a delimitação do objeto para fins de investigação.

Cabe ressaltar que quando os casos de envenenamento chegam ao conhecimento da autoridade policial, por meio de boletim de ocorrência da Polícia Militar do Meio Ambiente ou por denúncias da população, a autoridade policial instaura procedimento investigatório para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98.

Até o presente momento não foram identificados casos em que não houve a devida instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado para apurar os casos de envenenamento. Por isso, necessária a indicação dos dias e dos animais que foram

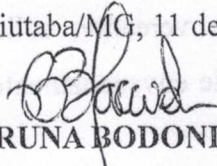


**6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba- MG**

envenenados para verificar se já não há investigação em trâmite, o que não foi apontado pelo representante.

Com tais argumentos, **indefiro a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil**. Dê-se baixa no SRU, com as anotações de praxe, fazendo as comunicações necessárias ao representante (art. 7.º-A, § 1.º, da Res. Conj. PGJ/CGMP n.º 03, de 30.08.2009), com cópia desta decisão. Caso o representante não tenha se identificado, **expeça-se o edital de notificação**.

Ituiutaba/MG, 11 de dezembro de 2019.

  
**BRUNA BODONI FACCIOLI**

Promotora de Justiça